

LEI Nº 1588, DE 12 DE SETEMBRO 2018.

Cria o Conselho Municipal do Idoso (CMI) e dá providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé – MG aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI) do Município de Maria da Fé, com natureza consultiva e deliberativa para colaborar na elaboração, supervisão e acompanhamento da política municipal de defesa dos direitos das pessoas idosas com as seguintes atribuições:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar à pessoa idosa, nas áreas de sua competência;
- II. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;
- III. Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação da pessoa idosa nos diversos setores da atividade social;
- VI. Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere a política de atendimento ao idoso;
- VII. Realizar campanhas permanentes para divulgar os direitos da pessoa idosa e disseminação do respeito e convivência harmoniosa das pessoas com os idosos e as idosas, em seus lares e em todos os aspectos da vida comunitária;
- VIII. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam o acesso e o exercício de direitos da pessoa idosa;
- IX. Promover ações com intuito de estimular a qualidade de vida e a dinamização do cotidiano da pessoa idosa no aspecto individual, familiar e também comunitário;
- X. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, composto por membros designados pelo (a) Chefe do Executivo Municipal, empossado para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por uma vez e terá a seguinte representatividade social:



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

I. Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa tais como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e outros existentes ou que venham a existir na estrutura administrativa municipal.

II. Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, tais como representantes de instituições de longa permanência para idosos, grupos de terceira idade, entidades representativas dos interesses específicos da população idosa, entidades beneficentes ou não cujo objetivo estatutário seja destinado a ações de defesa, pesquisa, difusão e promoção dos direitos sociais e de cidadania.

§1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicadas pela administração municipal;

§2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas respectivas instituições;

III. O CMI será coordenado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 3º - O CMI poderá constituir comissões para atuação em assuntos específicos no intuito de ampliar seu alcance social e atuar de forma mais efetiva nos interesses da população idosa.

Art. 4º - A atividade de conselheiro municipal assim como a participação nas comissões não será remunerada e será considerada como serviço público de relevância.

Art. 5º - O CMI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual competirá o suporte administrativo.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar regimento interno destinado a orientar as atribuições de seus cargos, funcionamento e periodicidade de suas reuniões que deverão ser públicas, divulgadas pelos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único – as deliberações do CMI deverão ser publicadas na forma de resoluções.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal